



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Sarah Rocha Machado

TREINAMENTO EM DIREITOS HUMANOS PARA POLICIAIS NO BRASIL:
Análise Teórica e Estudo de Casos

Belo Horizonte
2024

Sarah Rocha Machado

**TREINAMENTO EM DIREITOS HUMANOS PARA POLICIAIS NO BRASIL:
Análise Teórica e Estudo de Casos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Programa de Pós-Graduação em Educação
em Direitos Humanos da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como re-
quisito para obtenção do título de especialista
Orientador: Riann Martinelli Batista

Belo Horizonte

2024

Ficha Catalográfica

Catologação na fonte - Sisbi/UFVJM

R672t Rocha Machado, Sarah
2025 TREINAMENTO EM DIREITOS HUMANOS PARA POLICIAIS NO BRASIL
[manuscrito] : Análise Teórica e Estudo de Casos / Sarah
Rocha Machado. -- Diamantina, 2025.
41 p.

Orientador: Prof. Riann Martinelli Batista.
Coorientador: Prof. Ricardo de Oliveira Brasil Costa.
Coorientador: Prof. Bernat Vinolas Prat.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2025.

1. Direitos Humanos. 2. Treinamento Policial. 3. Segurança
Pública. I. Martinelli Batista, Riann . II. de Oliveira
Brasil Costa, Ricardo. III. Vinolas Prat, Bernat. IV.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. V.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6- 2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Sarah Rocha Machado

TREINAMENTO EM DIREITOS HUMANOS PARA POLICIAIS NO BRASIL:

Análise Teórica e Estudo de Casos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista
Orientador: Riann Martinelli Batista

Data de aprovação 16/12/2024

Documento assinado digitalmente
 **RIANN MARTINELLI BATISTA**
Data: 04/01/2025 18:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Riann Martinelli Batista

Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador(a)

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DE OLIVEIRA BRASIL COSTA**
Data: 17/12/2024 18:32:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ricardo de Oliveira Brasil Costa

Diretoria de Educação Aberta e a Distância –UFVJM

Documento assinado digitalmente
 **BERNAT VINOLAS PRAT**
Data: 04/01/2025 09:44:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Bernat Vinolas Prat

Programa de Pós Graduação Saúde Sociedade e Ambiente- UFVJM

Diamantina

2024

RESUMO

Este trabalho tem como intuito realizar uma análise teórica sobre o treinamento em direitos humanos para policiais no Brasil, examinando a implementação das diretrizes teóricas e normativas e como elas se refletem nas práticas policiais. O estudo adota uma abordagem baseada em análise documental e na investigação de casos emblemáticos recentes, que ilustram os desafios enfrentados na aplicação prática do treinamento. Através da comparação entre teoria e prática, observa-se que, embora haja embasamento normativo, a eficácia do treinamento é limitada pela falta de implementação adequada nas rotinas policiais. Os casos analisados revelam que as violações de direitos humanos persistem, comprometendo a confiança da população nas forças de segurança e agravando o distanciamento entre a polícia e a comunidade. Assim, conclui-se que a teoria deve ser aproximada à prática para promover uma atuação policial mais alinhada aos princípios dos direitos humanos, fortalecendo a confiança pública e promovendo interações mais respeitosas e colaborativas entre a polícia e a comunidade.

Palavras-chave: direitos humanos; treinamento policial; segurança pública.

ABSTRACT

This work aims to carry out a theoretical analysis of human rights training for police officers in Brazil, examining the implementation of theoretical and normative guidelines and how they are reflected in police practices. The study adopts an approach based on documentary analysis and the investigation of recent emblematic cases, which illustrate the challenges faced in the practical application of training. Through the comparison between theory and practice, it is observed that, although there is a normative basis, the effectiveness of training is limited by the lack of adequate implementation in police routines. The cases analyzed reveal that human rights violations persist, compromising the population's trust in the security forces and worsening the gap between the police and the community. Thus, it is concluded that theory must be brought closer to practice to promote police action that is more aligned with the principles of human rights, strengthening public trust and promoting more respectful and collaborative interactions between the police and the community.

Keywords: human rights; police training; public security.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
3. OBJETIVOS.....	11
3.1 Geral.....	11
3.2 Específicos.....	11
4. JUSTIFICATIVA.....	11
5. METODOLOGIA.....	12
5.1 Tipo de Pesquisa.....	12
5.2 Seleção dos Casos.....	13
5.3 Análise de Dados.....	13
6. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
6.1 Direitos Humanos e Segurança Pública.....	14
6.1.1 Normas e Diretrizes de Direitos Humanos que Orientam a Formação Policial: Um Panorama Teórico.....	14
6.1.2 Desafios da Integração dos Princípios de Direitos Humanos na Formação e Atuação Policial.....	18
6.2 Treinamento em Direitos Humanos para Policiais.....	20
6.2.1 Avaliação Crítica das Práticas Policiais e sua Conformidade com os Direitos Humanos.....	20
6.3 Percepção Pública e Confiança na Polícia.....	22
6.3.1 A Percepção Pública da Atuação Policial e sua Influência na Confiança nas Instituições.....	22

6.3.2 Impacto dessa percepção na qualidade da relação entre polícia e comunidade.....	24
---	----

7. ANÁLISE DOS CASOS EMBLEMÁTICOS.....	26
---	-----------

7.1 Seleção e Análise dos Casos.....	26
---	-----------

7.2 Reação da Sociedade e Confiança nas Instituições.....	29
--	-----------

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	31
---------------------------------------	-----------

8.1 Comparação dos Casos com o Referencial Teórico.....	31
--	-----------

8.2 Discussão e Propostas de Melhoria.....	32
---	-----------

9. CONCLUSÃO.....	38
--------------------------	-----------

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39
--	-----------

1. INTRODUÇÃO

A relação entre polícia e direitos humanos é um tema de muita relevância nas discussões sobre segurança pública, especialmente no Brasil. O respeito aos direitos fundamentais e a confiança nas instituições de segurança têm sido constantemente desafiados por um histórico de arbitrariedade e violência policial. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelecem os princípios fundamentais que devem orientar a atuação das forças de segurança, assegurando o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Contudo, a implementação desses princípios no cotidiano das práticas policiais ainda enfrenta muitos desafios.

Nesse contexto, vale ressaltar a observação de Cardia (1997), que indica que durante a ditadura militar, o medo da polícia era uma constante. E mesmo após a transição para a democracia, a imagem da polícia como uma força opressiva persistiu, especialmente em áreas marginalizadas. A população das favelas, por exemplo, vivia dividida entre o medo da polícia e o medo dos delinquentes, o que revela um profundo distanciamento entre as forças de segurança e as comunidades que elas deveriam proteger.

Esse contexto de desconfiança persiste até os dias atuais, como destacam Guimarães, Torres e Faria (2005), que apontam que, apesar do fim da ditadura militar, a consolidação de uma sociedade democrática continua enfrentando dificuldades, e a violação dos direitos humanos ainda persiste.

Complementando essa análise, Cardia (1997) observa que a falta de confiança na polícia varia entre diferentes classes sociais. Para as classes alta e média, a principal razão para não recorrer à polícia é a percepção de ineficiência e corrupção. Esses grupos frequentemente acreditam que a polícia é conivente com o crime e não resolve os casos adequadamente. Em contraste, a classe trabalhadora teme não apenas a ineficiência policial, mas também represálias dos delinquentes, questionando a capacidade da polícia de oferecer proteção efetiva.

O autor O'Donnell (apud CARDIA, 1997) destaca que, no contexto brasileiro, a ineficiência da polícia e a falta de confiança na instituição contribuem para uma maior aceitação de ações arbitrárias, tanto por parte da polícia quanto da comunidade.

de. Quanto maior a ineficiência policial e a sensação de desproteção entre a população, maior é a aceitação de violações dos direitos humanos, como o uso de tortura e violência fatal contra "suspeitos". Esse estado de desespero e a ausência de confiança na proteção legal intensificam a receptividade da população a abusos e violações dos direitos humanos.

Buscando reverter essa situação, o Brasil implementou a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, que busca alinhar a formação policial aos princípios éticos e legais do Estado Democrático de Direito. De acordo com essa matriz, as habilidades operativas desenvolvidas devem estar alinhadas com os instrumentos legais de proteção e defesa dos direitos humanos, promovendo uma atuação que seja ao mesmo tempo eficiente e compatível com os direitos fundamentais (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, as Diretrizes da ONU (2017) sobre o uso da força e armas de fogo reforçam que o uso da força por parte dos agentes de segurança deve ser estritamente necessário e proporcional, sempre respeitando os direitos humanos. O documento alerta que, embora o uso da força possa ser necessário, ele também pode resultar em danos e violar os direitos humanos, sublinhando a importância de um treinamento adequado para evitar abusos.

Apesar dessas iniciativas, a eficácia desse treinamento é frequentemente questionada, especialmente quando se observa a continuidade de práticas violentas e arbitrárias por parte das forças de segurança. Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) destacam que as práticas institucionais e culturas organizacionais ainda são marcadas pela legitimidade da ação violenta e injusta do Estado, evidenciando a falta de consenso sobre a defesa da vida como prioridade constitucional.

Diante desse cenário, esta monografia tem como objetivo realizar uma análise teórica sobre o treinamento em direitos humanos para policiais no Brasil, examinando as diretrizes teóricas e normativas e investigando como essas diretrizes são implementadas na prática. Além disso, serão analisados casos emblemáticos recentes que ilustram as lacunas entre ideais e ação no treinamento policial. A percepção pública sobre essas práticas também será considerada, avaliando como a confiança nas instituições de segurança pública é influenciada pela forma como o treinamento em direitos humanos é percebido pela sociedade e como isso impacta a relação entre polícia e comunidade.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Como o treinamento em direitos humanos para policiais impacta a prática policial, a confiança pública e a relação com a comunidade, conforme diretrizes teóricas e evidências de casos emblemáticos no Brasil?

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

- Analisar o impacto do treinamento em direitos humanos na atuação policial, na confiança pública e na qualidade das relações entre a polícia e a comunidade, com base em diretrizes teóricas e casos práticos no Brasil, propondo sugestões de melhoria.

3.2 Específicos

- Avaliar a adequação das normas e diretrizes que orientam o treinamento policial, propondo melhorias com base em evidências;
- Examinar a percepção pública sobre a atuação policial e como isso se relaciona com o respeito aos direitos humanos, utilizando estudos de caso e pesquisas anteriores;
- Analisar como essa percepção influencia a confiança nas instituições de segurança e a relação entre polícia e comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a presente pesquisa reside na relevância de compreender as lacunas entre as diretrizes teóricas e a aplicação prática do treinamento em direitos humanos para policiais. O treinamento policial, apesar de pautado por normativas importantes como a Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2014) e as Diretrizes da ONU sobre o Uso da Força (ONU, 2017), enfrenta desafios quando confrontado com a realidade prática, em especial no que diz respeito à sua eficácia em transformar práticas cotidianas abusivas. Cardia (1997) enfatiza que, em muitas situações, a po-

lícia ainda é percebida como uma entidade opressora, o que reflete uma desconexão entre a teoria dos direitos humanos e a sua implementação prática.

Além disso, Guimarães, Torres e Faria (2005) observam que a violência policial persiste, muitas vezes justificada pela própria corporação como uma necessidade para manter a ordem. Essas falhas no controle social e na formação dos agentes, não apenas mantêm práticas abusivas, mas também destroem a confiança da população nas instituições de segurança.

A importância desta pesquisa também se justifica ao considerar o contexto das comunidades mais vulneráveis, onde a relação com a polícia é ainda mais crítica. Soares (2003) argumenta que a falta de reformas estruturais nas forças de segurança contribui para a manutenção de um modelo autoritário e ineficaz, que afeta negativamente as áreas mais desfavorecidas.

Avaliar o distanciamento entre as diretrizes teóricas de treinamento e a prática cotidiana das forças de segurança, por meio da análise teórica e de casos notórios, oferece uma oportunidade para identificar os principais entraves na implementação de uma política de segurança pública mais humanizada. Essa análise permitirá não apenas uma visão crítica sobre a aplicação do treinamento, mas também subsídios para aprimorar o processo de formação policial.

5. METODOLOGIA

5.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e estudo de caso. De acordo com Martins (2004):

As chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, da análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador (MARTINS, 2004).

A análise documental será realizada a partir de publicações acadêmicas, legislações e diretrizes oficiais, como a Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2014) e as Diretrizes da ONU sobre o Uso da Força (ONU, 2017), que tratam do treinamento

em direitos humanos para policiais. Além disso, fontes secundárias como relatórios de ONGs, notícias e artigos acadêmicos serão utilizadas para fornecer informações sobre os casos notórios recentes escolhidos para a análise. De acordo com Yin (2014) mencionado por Bartlett e Vavrus (2017):

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o caso) em profundidade e no seu contexto no mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto podem não estar evidentes com clareza. Em outras palavras, você gostaria de realizar uma pesquisa por estudo de caso porque quer compreender um caso do mundo real e aceitar que provavelmente este entendimento envolve as condições contextuais importantes pertinentes ao seu caso (YIN, 2014 apud BARTLETT; VAVRUS, 2017).

O objetivo é identificar discrepâncias entre as diretrizes teóricas e a aplicação prática, utilizando os eventos analisados como exemplos.

5.2 Seleção dos Casos

Os casos selecionados para estudo são aqueles que tiveram grande repercussão na mídia e no meio acadêmico, abordando diretamente a atuação policial e o desrespeito aos direitos humanos. Entre os casos escolhidos estão o caso George Floyd (2020) e a Operação Jacarezinho (2021). Esses eventos foram selecionados por sua relevância no debate sobre o uso da força e a inadequação da aplicação de diretrizes de direitos humanos no contexto policial.

5.3 Análise de Dados

A análise de conteúdo, conforme a metodologia de Bardin (1977, apud MENDES e MISKULIN, 2017), será aplicada para examinar os documentos teóricos e os casos práticos. Essa análise permitirá a identificação de padrões e a comparação entre as diretrizes teóricas e a atuação policial nos eventos selecionados. O estudo visa compreender como os princípios de direitos humanos são ou não implementados nas operações policiais.

Conforme Bardin (1977), citado por Mendes e Miskulin (2017), a análise de conteúdo é definida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das men-

sagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, apud MENDES; MISKULIN, 2017).

A análise de dados examinará a conformidade entre as práticas policiais e as diretrizes teóricas, identificando fatores que impactam a efetividade do treinamento em direitos humanos. Ao comparar os casos selecionados, será possível entender como a atuação policial se alinha ou diverge das expectativas normativas. Além disso, a avaliação da percepção pública permitirá compreender a confiança da sociedade nas instituições de segurança.

6. REFERENCIAL TEÓRICO

6.1 Direitos Humanos e Segurança Pública

6.1.1 Normas e Diretrizes de Direitos Humanos que Orientam a Formação Policial: Um Panorama Teórico

Segundo Carvalho e Silva (2011) a formação dos profissionais de segurança pública no Brasil é guiada por um conjunto de normas e diretrizes que visam garantir que suas ações estejam em conformidade com os princípios de direitos humanos e com o Estado Democrático de Direito. Esse conjunto normativo ganhou força a partir da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, que redefiniu o papel das forças de segurança ao estabelecer a segurança pública como "dever do Estado e responsabilidade de todos". A partir desse marco legal, as políticas de segurança pública começaram a ser reformuladas para integrar os direitos humanos como eixo central das ações policiais.

De acordo com Carvalho e Silva (2011), a partir da década de 1990, diversas iniciativas voltadas à reorganização das políticas de segurança pública foram adotadas. Um marco importante foi a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996, como resposta à Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993. O PNDH buscou alinhar o Brasil aos compromissos internacionais e servir de base para futuras reformas, consolidando as diretrizes de proteção aos direitos humanos nas ações de segurança pública. Ainda nessa linha, a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em 1998, foi outro passo fundamental

para coordenar e articular a implementação das diretrizes nacionais de segurança pública.

Ainda segundo os autores, o início dos anos 2000 trouxe novas tentativas de consolidar uma política nacional de segurança pública, com o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) em 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. O PNSP representou o primeiro esforço significativo para integrar ações de repressão ao crime com políticas de prevenção e inclusão social, considerando as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1988. No entanto, conforme analisado por Salla (2003), citado por Carvalho e Silva (2011), o plano enfrentou sérios desafios em termos de execução, devido à falta de mecanismos claros de gestão e avaliação, o que comprometeu sua eficácia.

O cenário evoluiu significativamente com o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) em 2007, no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Pronasci trouxe uma abordagem mais ampla para a segurança pública, combinando políticas de segurança com ações sociais, com foco na prevenção da violência e na segurança cidadã. Como aponta Freire (2009), citado por Carvalho e Silva (2011), a principal contribuição do Pronasci foi o reconhecimento da complexidade da violência e a criação de políticas integradas de segurança e controle social, com ênfase na cidadania. Essa nova abordagem fundamentou-se nos princípios de cidadania e direitos humanos, buscando a construção de uma cultura de paz e o fortalecimento da democracia.

Foi com esse acúmulo de experiências e a evolução das políticas públicas ao longo das décadas de 1990 e 2000 que, em 2014, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) lançou a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Esse documento surgiu como resposta à necessidade de padronizar e modernizar o treinamento.

A Matriz Curricular Nacional, representa um marco importante na incorporação dos direitos humanos às políticas de segurança pública. Desde seu lançamento, em 2003, e suas subseqüentes revisões em 2005 e 2012, a Matriz estabeleceu uma base teórica e metodológica que visa a formação inicial e continuada dos profissionais da segurança pública, incluindo policiais militares, civis e bombeiros (BRASIL, 2014).

As revisões realizadas na Matriz Curricular, com a inserção de Diretrizes Pedagógicas e a atualização da Malha Curricular, visaram padronizar o pensamento e

as práticas dos profissionais de segurança pública em todo o território brasileiro. A realização de seminários regionais e nacionais entre 2005 e 2008, que contaram com a participação de especialistas e acadêmicos, foi uma estratégia para consolidar a importância de alinhar a formação policial aos princípios dos direitos humanos. A versão consolidada em 2012 trouxe inovações, como a inserção de novas competências profissionais, reforçando a inclusão dos direitos essenciais no dia a dia das práticas policiais (BRASIL, 2014).

Essas iniciativas culminaram em uma estrutura robusta para a formação policial, amparada em leis e tratados internacionais. O fundamento legal para essa inclusão está amplamente amparado na Constituição Federal de (1988), em seu Artigo 144, define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos. No Artigo 5º, a Constituição garante o direito à vida, à liberdade e à segurança, princípios fundamentais que norteiam a formação e a atuação diária dos policiais. Esse respaldo legal é reforçado por normas internacionais, como as Diretrizes da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (2017), que limitam o uso da força policial à proporcionalidade e necessidade.

A Matriz Curricular Nacional organiza-se em três eixos principais: ético, educacional e didático-pedagógico, com o eixo ético destacando-se por seu papel central na formação em direitos humanos. O eixo ético visa garantir que os policiais compreendam a relação entre direitos humanos e eficiência policial, promovendo a formação de uma atuação compatível com os direitos fundamentais. Esse eixo tem como base dois aspectos centrais: a compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial, que defende que a proteção aos direitos humanos não é antagônica à eficiência policial, e a valorização das diferenças, que enfatiza a necessidade de respeito à diversidade cultural e social (BRASIL, 2014).

Dentro dessa estrutura curricular, a disciplina de Direitos Humanos é um dos componentes essenciais da Matriz. Com uma carga horária de 18 horas, a disciplina é dividida em três abordagens: conceituais, procedimentais e atitudinais (BRASIL, 2014).

Nos aspectos conceituais, a disciplina aborda a história e os fundamentos dos direitos humanos, enfatizando sua compatibilidade com a atividade policial e com a legislação internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nos aspectos procedimentais, os policiais são treinados para aplicar os mecanismos de proteção dos direitos humanos no cumprimento da lei, garantindo que suas ações

estejam de acordo com as legislações nacionais e internacionais. Já nos aspectos atitudinais, a disciplina busca promover uma postura humanizada e inclusiva, orientando os policiais a respeitarem os direitos humanos de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2014).

Outra disciplina de destaque é a de Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos, com ênfase na resolução pacífica de conflitos e na mediação para evitar o uso excessivo da força. A disciplina visa capacitar os profissionais para lidar com situações complexas de forma pacífica (BRASIL, 2014).

A disciplina de Diversidade Étnico-Sócio cultural também desempenha um papel fundamental na formação dos policiais, preparando-os para lidar com as diversas realidades culturais e sociais do Brasil. A formação foca no combate ao racismo, à discriminação e na promoção da justiça social, assegurando que todos os cidadãos sejam tratados de forma justa e sem preconceitos. O treinamento de 14 horas inclui estudos de caso, debates e discussões sobre as leis nacionais e internacionais relacionadas aos direitos de grupos minoritários (BRASIL, 2014).

A disciplina de Ética e Cidadania integra e complementa essa formação, promovendo uma cultura de responsabilidade e respeito aos direitos humanos. Com 12 horas voltadas para o desenvolvimento de uma postura ética, busca garantir que os policiais compreendam o papel do Estado Democrático de Direito e atuem de forma responsável e alinhada aos valores sociais e legais (BRASIL, 2014).

Além das disciplinas, as normas internacionais também desempenham um papel crucial na formação policial no Brasil, reforçando os princípios já estabelecidos nas diretrizes nacionais. Nesse contexto, as Diretrizes da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, mencionadas anteriormente, são centrais para guiar as práticas dos profissionais de segurança pública. Essas diretrizes estabelecem que o uso da força deve ser sempre proporcional, justificado e necessário, com a força letal sendo permitida apenas em situações extremas, quando há risco iminente à vida. Além disso, elas destacam a importância de um arcabouço legal sólido, orientado pelo respeito aos direitos humanos, que guie as ações dos agentes de segurança (ONU, 2017).

As diretrizes alertam para as graves consequências do uso excessivo da força, que pode violar direitos fundamentais, como o direito à vida, protegido pelo Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 2017). Elas também enfatizam que o

uso desproporcional da força pode ser considerado tortura ou maus-tratos, especialmente se não for justificado por circunstâncias legais adequadas.

Além do mais, o documento sublinha a necessidade de um treinamento contínuo e adequado para prevenir abusos, garantindo que os agentes de segurança entendam seus deveres dentro dos limites estabelecidos pelas leis nacionais e internacionais. A conformidade com esses princípios é essencial para proteger tanto os policiais quanto a comunidade que eles servem (ONU, 2017).

Com base nos documentos, leis e diretrizes que orientam a formação policial, o treinamento dos profissionais de segurança pública no Brasil é planejado para garantir uma atuação ética, voltada ao respeito à dignidade humana e aos direitos básicos. Desde a Constituição de 1988 até os marcos mais recentes, esse arcabouço assegura que as forças de segurança atuem em conformidade com os direitos humanos. A inclusão de disciplinas como Ética, Cidadania, Prevenção de Conflitos e Diversidade étnico-sociocultural reflete o compromisso com a formação integral dos policiais.

Apesar dos avanços, a implementação dessas diretrizes enfrenta desafios significativos. Um exemplo disso é destacado por Carvalho e Silva (2011) que apontam que o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) institucionalizou diretrizes importantes, mas teve poucos resultados práticos devido à falta de recursos, metas claras e mecanismos de avaliação. Essas falhas de execução revelam as dificuldades de aplicar as normas no dia a dia da segurança pública. No entanto, o PNSP foi um marco ao priorizar a segurança pública nas políticas de governo, reforçando a importância de continuar aprimorando a implementação dessas diretrizes para garantir seu impacto efetivo na prática policial.

6.1.2 Desafios da Integração dos Princípios de Direitos Humanos na Formação e Atuação Policial

Apesar das tentativas de avanço, como a criação do Pronasci e a implementação da Matriz Curricular Nacional, a integração dos direitos humanos na prática e na formação policial enfrenta vários obstáculos práticos. Como aponta Soares (2003), um dos maiores desafios é a resistência das próprias instituições de segurança pública a reformas mais profundas. A manutenção de um modelo de gestão policial antiquado, reativo e excessivamente fragmentado impede a implementação efetiva de

políticas baseadas nos direitos humanos. A ausência de um compromisso real com mudanças estruturais por parte das instituições policiais cria um ambiente propício para a perpetuação de práticas abusivas, minando os esforços de modernização e democratização do setor.

Ademais, Guimarães, Torres e Faria (2005) observam que a formação inadequada dos profissionais de segurança pública contribui para o agravamento da violência policial e do abuso de autoridade. A falta de preparo adequado em direitos humanos leva ao desvio de função dos policiais e, conseqüentemente, ao uso exacerbado da força, muitas vezes direcionado de forma discriminatória contra os setores mais fragilizados da sociedade. Esse cenário perpetua o ciclo de desconfiança entre a população e as forças de segurança, enfraquecendo a legitimidade das políticas de segurança pública.

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) também reforçam a ideia de que, embora o discurso em prol dos direitos humanos e da democratização tenha ganhado força ao longo da transição democrática no Brasil, essas transformações não se materializaram em reformas estruturais profundas. As polícias, o sistema de justiça criminal e as prisões mantêm uma estrutura institucional essencialmente inalterada. Mesmo diante de mudanças legislativas e da crescente pressão por modernização, o aparato de segurança pública brasileiro ainda preserva características autoritárias, sendo marcado por práticas que destoam dos princípios de direitos humanos.

O Judiciário e o Ministério Público também são apontados como atores cuja inação em casos de homicídios cometidos por policiais contribui para a continuidade desse quadro de impunidade e abuso. De acordo com Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), a atuação das polícias militares em definir quem é "bandido" ou "cidadão de bem" agrava ainda mais a situação, ao criar uma divisão que legitima a violência contra determinados grupos sociais. A falta de mecanismos eficientes de controle e responsabilização faz com que as reformas e os treinamentos em direitos humanos fiquem aquém do necessário para uma mudança efetiva nas práticas institucionais das forças de segurança.

Esse cenário evidencia a complexidade da integração dos direitos humanos nas políticas de segurança pública. Não se trata apenas de criar diretrizes ou oferecer formações pontuais, é essencial que esses princípios sejam incorporados à prática cotidiana das forças de segurança por meio de uma reformulação profunda das estruturas e abordagens operacionais, conforme já apontado por diversos autores.

As mudanças precisam ser sistêmicas, e a formação continuada é apenas um dos elementos desse processo transformador.

Portanto, o alinhamento dos direitos humanos nas políticas de segurança pública demanda uma ação coordenada que inclua a revisão das práticas institucionais, a formação contínua dos policiais e a reformulação das estruturas de controle e responsabilização. Como adverte Cardia (1997), sem uma formação sólida e contínua em direitos humanos e sem reformas institucionais profundas, as forças de segurança continuarão a enfrentar o risco de perder a confiança da sociedade. A persistência de estruturas rígidas e práticas abusivas compromete não apenas a eficácia da formação em direitos humanos, mas também a legitimidade da atuação das forças de segurança. O resultado é uma polícia que, ao invés de garantir a proteção dos cidadãos de forma justa e inclusiva, muitas vezes atua de forma isolada e coercitiva, reforçando um ciclo vicioso de desconfiança, violência institucional e abusos de poder.

6.2 Treinamento em Direitos Humanos para Policiais

6.2.1 *Avaliação Crítica das Práticas Policiais e sua Conformidade com os Direitos Humanos*

Embora a Constituição de 1988 tenha garantido direitos fundamentais, como a vida e a segurança, o respeito à dignidade humana ainda não é plenamente refletido na atuação policial. A violência, a seletividade no tratamento de grupos sociais, as práticas extrajudiciais e a impunidade persistem como barreiras à conformidade com os parâmetros democráticos e de direitos humanos conforme evidenciado por estudos sobre as complexidades e deficiências desse sistema.

CARDIA (1997) observa que a violência policial afeta desproporcionalmente certos grupos sociais, especialmente os mais pobres e negros. Relatos indicam que esses grupos são mais frequentemente abordados de forma agressiva e discriminatória. A escassez de policiais negros é vista como um reflexo da discriminação racial dentro da corporação. Além disso, há uma clara discriminação de classe, com policiais tratando pessoas de diferentes níveis socioeconômicos de maneira desigual: pessoas de classe baixa são frequentemente abordadas com agressividade, enquanto as de classe alta recebem tratamento mais respeitoso.

Tal discriminação evidencia como as práticas policiais podem perpetuar desigualdades estruturais, em contradição aos princípios de igualdade e dignidade previstos nos direitos humanos. Isso é exemplificado no Artigo 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reforça a igualdade perante a lei, afirmando que “Todos são iguais perante a lei e têm, sem qualquer distinção, direito a igual proteção da lei” (ONU, 1948).

Corroborando essa análise de desigualdade e discriminação, Guimarães, Torres e Faria (2005) discutem como a formação policial e os valores dentro das corporações influenciam a relação com a comunidade. Eles destacam que, enquanto policiais que valorizam a democracia tendem a discordar do uso de ações extrajudiciais, muitos ainda aderem a práticas violentas, justificando-as em prol da "ordem social". Essa adesão à violência e arbitrariedade é reforçada pela persistência de uma cultura autoritária que ainda domina muitas instituições de segurança pública, apesar da transição democrática.

Adicionalmente, Cardia (1997) aponta que o desconhecimento das populações mais suscetíveis acerca de seus direitos e das instituições disponíveis para defesa contra abusos policiais agrava a situação. O sentimento de impotência e a falta de confiança nas instituições legais e de justiça, como a OAB e as corregedorias, contribuem para a perpetuação dessas práticas. Para agravar a situação, o autor observa que muitos cidadãos acreditam que somente redes de influência e conexões pessoais podem garantir uma resposta eficiente contra abusos, o que marginaliza ainda mais as populações vulneráveis.

Soares (2003) complementa essa análise ao ressaltar que, além de uma cultura autoritária, a ausência de reformas estruturais nas corporações policiais mantém um cenário de ineficácia e violência. Ele afirma que a falta de modernização técnica e a manutenção de um modelo gerencial arcaico, reativo e fragmentário, agravam a incapacidade das polícias de responder adequadamente às demandas da sociedade.

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) acrescentam que, entre 2009 e 2013, o Brasil registrou 11.197 mortes decorrentes de intervenções policiais, número comparável às 11.190 mortes causadas por polícias nos EUA ao longo de 30 anos. Esses dados alarmantes reforçam o argumento de Soares sobre a ineficácia do modelo policial vigente, especialmente em relação ao abuso do uso de força letal. A impunidade generalizada, como exposta por Bueno (2014, apud LIMA; SINHORETTO; BUE-

NO, 2015), evidencia que o uso de força letal é muitas vezes justificado com base em "autos de resistência", ou seja, registros policiais que alegam que as mortes ocorreram em situações de confronto ou resistência, impedindo a responsabilização dos agentes envolvidos.

Outro ponto fundamental é a ineficiência do sistema de justiça no esclarecimento de homicídios. A taxa de esclarecimento de homicídios no Brasil varia entre 5% e 8%, enquanto os processos judiciais podem levar até nove anos para serem julgados. A combinação de um sistema judicial lento e uma polícia ineficiente aprofunda a crise de impunidade, que por sua vez agrava a percepção de insegurança e a legitimidade do uso excessivo de força por parte dos policiais (FBSP, 2014, apud LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015).

A análise das atividades policiais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos revela uma série de desafios estruturais e culturais que afetam a eficácia dessas práticas. A violência seletiva, o uso desproporcional da força letal, a impunidade e a falta de modernização das corporações são elementos que perpetuam a ineficácia da atuação policial no Brasil.

6.3 Percepção Pública e Confiança na Polícia

6.3.1 *A Percepção Pública da Atuação Policial e sua Influência na Confiança nas Instituições*

A relação entre a polícia e a sociedade brasileira é marcada por um histórico de desconfiança e má reputação. CARDIA (1997) ressalta que, apesar da transição democrática e dos anos passados, a interação das pessoas com a polícia não mudou significativamente. Ele afirma que:

Passaram-se vários anos, a transição democrática avançou, mas quanto mudou a interação das pessoas com a polícia? É verdade que alguns setores da sociedade não têm mais medo da polícia, mas mudou o suficiente para se sentirem protegidos por ela? Confia-se na polícia? A resposta para todas essas questões parece ser não, ao menos pelo que se observa nas pesquisas (CARDIA 1997, p. 266).

Essa percepção de desconfiança é reforçada por dados de uma pesquisa publicada pela Folha de S. Paulo, citada por Cardia (1997), que revela uma imagem

extremamente negativa da polícia nas principais capitais do país, São Paulo e Rio de Janeiro. Segundo a pesquisa:

A primeira ideia que associam à polícia é negativa (61%). A polícia, nas duas cidades, é pensada como sendo: ineficiente, despreparada, não dando segurança (19%), corrupta (14%), violenta (10%), provoca medo (8%) e tem pouca ou nenhuma estrutura (4%). Apenas 14% se sentiam protegidos pela polícia e 13% achavam que a polícia realmente combatia o crime (CARDIA 1997, p. 266).

Essa visão negativa está profundamente enraizada, conforme observa Cardia (1997), em três fatores principais: a ineficiência da polícia em cumprir suas funções, a persistência da violência e arbitrariedade policial, e a ausência de controle social sobre as ações da polícia. A percepção pública de que a polícia é incapaz de resolver crimes ou recuperar bens roubados contribui para a desilusão da sociedade, o que é ilustrado em relatos de entrevistas onde a maioria dos cidadãos, ao terem contato com a polícia, tiveram experiências insatisfatórias. O autor ainda destaca que esse descontentamento não se limita a uma classe social específica, já que até mesmo indivíduos mais ricos, como empresários, relataram frustrações semelhantes.

Outro ponto crucial levantado por Cardia (1997) é a desigualdade no tratamento policial, que é frequentemente confirmada e justificada pelos próprios policiais com base na condição social dos indivíduos abordados. Policiais frequentemente adaptam seu comportamento de acordo com a classe social e a localização geográfica, justificando que tais atitudes são uma resposta às condições sociais, e não necessariamente falhas no treinamento ou na formação ética. Isso contribui para a naturalização da desigualdade e a perpetuação de um tratamento diferenciado conforme o status econômico das pessoas.

A análise de Guimarães, Torres e Faria (2005) complementa essa perspectiva ao relatar o aumento dos crimes de abuso de autoridade e a impunidade que os acompanha. Eles apontam que, em 1997, a Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos constatou que a impunidade estava exacerbando os abusos policiais. A confiança e o respeito social, elementos fundamentais para a construção de uma polícia eficiente e justa, são profundamente abalados quando a percepção pública é negativa. Como Oliveira e Tosta (2001, apud GUIMARÃES;

TORRES; FARIA, 2005) apontam, sem confiança e respeito, a atuação policial perde sua legitimidade, gerando ainda mais desconfiança.

Contribuindo para esse debate, Soares (2003) enfatiza que o medo da insegurança por parte da sociedade brasileira é real e não se deve a exageros midiáticos. Ele destaca fatores como a alta criminalidade, a exclusão de parte significativa da população dos benefícios do Estado Democrático de Direito e a degradação institucional que permite a infiltração do crime nas próprias instituições públicas. A continuidade de práticas policiais discriminatórias, marcadas por estigmas relacionados a classe, cor e gênero, também intensificam essa percepção de insegurança.

O trabalho de Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) complementa essas observações ao relatar que, apesar das transformações sociais e econômicas ocorridas nas últimas décadas, as instituições judiciais e as polícias falharam em se adaptar às novas demandas da sociedade. Esse descompasso resultou em uma profunda crise de confiança pública. Para esses autores, há um consenso crescente de que o atual modelo de segurança pública está falido.

A questão da impunidade e a resistência à mudança são evidentes nas práticas das polícias militares, que frequentemente assumem a responsabilidade de definir quem é "bandido" ou "cidadão de bem". Essa polarização entre o "nós" e "eles" gera uma hostilidade entre a polícia e a sociedade, minando qualquer tentativa de renovar as práticas institucionais (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015).

A percepção pública da atuação policial no Brasil é fortemente influenciada por experiências negativas, violência, arbitrariedade e falta de confiança nas instituições. À medida que esses fatores se perpetuam, a confiança nas instituições de segurança pública e no sistema de justiça se deteriora.

6.3.2 Impacto dessa percepção na qualidade da relação entre polícia e comunidade

A percepção pública sobre a atuação policial influencia diretamente a qualidade da relação entre polícia e comunidade. Nas regiões mais carentes, a desconfiança é predominante devido ao histórico de abordagens violentas e à falta de uma política de segurança voltada para a proteção dos direitos humanos. A ausência de confiança nas instituições de segurança agrava o distanciamento entre polícia e moradores, resultando em um ciclo de tensão que compromete a cooperação e a segurança, prejudicando a qualidade da interação e perpetuando o ciclo de violência.

CARDIA (1997) exemplifica essa realidade ao descrever a vida nas favelas como estressante e constantemente ameaçada pela violência, tanto de delinquentes quanto da própria polícia. Ele observa que os moradores dessas áreas vivem em permanente estado de alerta, desenvolvendo estratégias de autoproteção para enfrentar a violência cotidiana, como tiroteios e assaltos. As operações policiais, frequentemente conduzidas com helicópteros e armamentos pesados, geram pânico e medo, especialmente entre crianças e famílias.

Essa realidade contrasta com a vivência de outros setores da sociedade. Segundo Cardia (1997), enquanto as classes média e alta conseguiram superar o medo após a democratização, as classes trabalhadoras, que vivem em áreas marginalizadas, continuam a enfrentar uma realidade de violência constante e insegurança. Isso cria uma barreira quase intransponível para o estabelecimento de uma relação de confiança entre essas comunidades e a polícia, evidenciando como as desigualdades sociais estão profundamente ligadas à percepção pública da atuação policial.

Além disso, Cardia (1997) aponta que a imagem de ineficiência da polícia agrava essa desconfiança, levando à subnotificação de crimes e à falta de cooperação com as investigações. Os moradores, muitas vezes, preferem não procurar a polícia, nem mesmo em casos de roubo ou agressão física, devido à falta de credibilidade da corporação. O medo de represálias por parte de criminosos e a percepção de que a polícia é corrupta, negligente ou ineficaz reforçam a desconfiança, o que mina ainda mais a relação entre a comunidade e as forças de segurança. Nesse ciclo de desconfiança, a polícia falha em proteger os cidadãos, enquanto a população deixa de confiar e colaborar com os esforços policiais.

Essa percepção negativa da polícia não apenas enfraquece a relação com a comunidade, mas também impacta o papel da polícia como instrumento de controle social. Segundo Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), a crescente crítica ao papel da polícia, especialmente por movimentos como a juventude negra, reflete um questionamento mais amplo sobre o tratamento desigual dado às comunidades desamparadas. A desproporção nas mortes e encarceramento de pessoas negras, além da repressão às manifestações populares, alimenta a percepção de que a polícia atua de forma discriminatória.

A falta de confiança na polícia também influencia diretamente as políticas de segurança pública. Como relatam Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), nos últimos

anos, houve uma transformação no debate sobre o controle do crime e o modelo de segurança pública no Brasil. Durante as décadas de 1970 e 1980, movimentos sociais e a Igreja desempenharam um papel fundamental na luta contra a violência estatal, promovendo a redemocratização. A partir dos anos 1990, a sociedade civil organizada começou a colaborar com o governo e a academia, buscando modernizar o sistema de segurança. Essa nova abordagem, no entanto, encontra barreiras nas percepções negativas da polícia, que continuam a dificultar a reconstrução de uma relação de confiança e cooperação entre as forças de segurança e a comunidade.

Essas mudanças são essenciais, mas a percepção negativa enraizada na população, ainda é um grande obstáculo para a efetividade dessas políticas. A desconfiança, como destacam Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), gera tensões internas e externas, tanto nas forças policiais quanto na sociedade, revelando a necessidade de reformas mais profundas.

Portanto, o impacto da percepção pública negativa da polícia na qualidade da relação entre polícia e comunidade é claro: ela não apenas impede a cooperação entre as partes, mas também perpetua a violência e a marginalização. Como destacam os autores, a falta de confiança nas forças de segurança inviabiliza a construção de uma relação baseada em apoio mútuo, prejudicando tanto a eficácia policial quanto a segurança comunitária.

7. ANÁLISE DOS CASOS EMBLEMÁTICOS

7.1 Seleção e Análise dos Casos

No contexto da análise de casos emblemáticos sobre a atuação policial e o treinamento em direitos humanos, dois episódios de grande repercussão foram selecionados: a Operação Jacarezinho (2021), no Rio de Janeiro, e o Caso George Floyd (2020), nos Estados Unidos. Embora o caso de George Floyd tenha ocorrido fora do Brasil, ele teve um impacto global, inclusive no Brasil.

Segundo o portal de notícias BBC (2020) George Floyd, um homem negro de 46 anos, morreu sob custódia policial em 25 de maio de 2020, em Minneapolis, após ser imobilizado por Derek Chauvin, um policial branco. Floyd foi abordado sob a suspeita de tentar utilizar uma cédula falsa de US\$ 20. Durante a detenção, repetiu várias vezes "não consigo respirar", enquanto Chauvin mantinha o joelho em seu pes-

coço, até que foi declarado morto. Esse caso reacendeu debates sobre violência policial contra negros, provocando manifestações em diversas cidades.

Ainda conforme a BBC (2020), Floyd foi descrito por amigos como uma pessoa amável, e sua morte foi comparada ao caso de Eric Garner, que também morreu sob circunstâncias semelhantes em 2014. O vídeo da morte de Floyd viralizou e a frase "Eu não consigo respirar" tornou-se um símbolo na luta contra a violência policial. Derek Chauvin, o policial envolvido, já havia recebido cerca de 20 queixas formais durante sua carreira.

No Brasil, o caso de Genivaldo de Jesus Santos, ocorrido em Sergipe, apresenta semelhanças com o de Floyd. Genivaldo foi colocado no porta-malas de uma viatura da Polícia Rodoviária Federal e exposto a gás lacrimogêneo, o que resultou em sua morte. Segundo o site G1 (2024), dois anos após o incidente, a família de Genivaldo ainda aguarda justiça, com os ex-agentes envolvidos presos, mas sem previsão de julgamento.

A condenação de Derek Chauvin, considerado culpado pelas três acusações de homicídio contra George Floyd, foi um marco histórico. Segundo o UOL (2020), o julgamento durou três semanas, e Chauvin foi algemado imediatamente após o veredicto. O presidente Joe Biden, citado pelo UOL, afirmou que o veredicto representou "um passo gigante em direção à justiça na América", enquanto a vice-presidente Kamala Harris destacou a importância da aprovação da "Lei George Floyd", que busca proibir táticas policiais controversas.

Após a morte de Floyd, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou uma resolução condenando práticas racistas das forças de segurança. Segundo a Conectas (2020), ONG brasileira de direitos humanos, foi a primeira vez que o Conselho focou uma resolução nos Estados Unidos. Inicialmente, sugeria-se uma comissão de inquérito, mas essa proposta foi retirada após pressões diplomáticas. Camila Asano, da Conectas, considerou o documento um marco importante, ainda que enfraquecido por pressões internacionais.

O segundo caso de grande repercussão foi a "Operação Jacarezinho", no Rio de Janeiro, em maio de 2021. De acordo com Haidar et al. (2021), do site G1, no dia 6 de maio, uma operação da Polícia Civil contra o tráfico de drogas resultou em 28 mortes, tornando-se a ação policial mais letal da história do estado. Dos mortos, 27 foram classificados como criminosos pela polícia, e um policial civil, André Farias, foi morto com um tiro na cabeça. A operação mobilizou 250 policiais e contou com qua-

tro blindados e dois helicópteros, sendo realizada em uma área dominada pela facção Comando Vermelho.

Ainda conforme Haidar et al. (2021), a operação foi justificada pela Polícia Civil com base em "hipóteses absolutamente excepcionais", seguindo determinações do STF que limitava operações policiais em favelas durante a pandemia. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro abriu uma investigação independente para apurar as mortes e denúncias de abusos.

Um ano após a operação, Almeida (2022), do portal CNN Brasil, relata que dos 13 inquéritos abertos pelo Ministério Público, 10 foram arquivados e 3 resultaram em denúncias. Duas delas foram contra quatro policiais civis, enquanto dois traficantes foram acusados da morte do policial André Frias. A última denúncia, feita em maio de 2022, foi contra dois policiais civis por fraude processual ao forjarem a cena do crime.

Segundo Almeida (2022), a Promotoria solicitou o afastamento dos policiais, alegando que eles falsamente informaram o recolhimento de armas e munições das vítimas. O promotor André Luis Cardoso, citado por Almeida, declarou que "não havia confronto, aquelas pessoas não estavam armadas e houve sim uma execução".

Ainda de acordo com Almeida (2022), em outubro de 2021, a Justiça aceitou a denúncia contra dois policiais acusados de assassinar Omar Pereira da Silva, uma das vítimas da operação policial, que já estava ferido e rendido. O Ministério Público, em conformidade com a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o STF, realizou perícias que corroboraram os depoimentos policiais, embora tenham destacado o rasgo na roupa de Omar como um fato peculiar.

Segundo Almeida (2022), tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública consideraram a operação um fracasso, destacando as falhas e consequências da ação. Embora algumas vítimas tenham sido confirmadas como não sendo traficantes, o caso destacou a alta letalidade policial no Rio de Janeiro, o que motivou debates no Supremo Tribunal Federal para a criação de um plano de redução de mortes em operações policiais.

A análise dos casos de George Floyd e da Operação Jacarezinho revela como a violência policial e a falta de respeito aos direitos humanos são problemas globais, manifestando-se de formas diversas, mas com impactos semelhantes nas comunidades marginalizadas. Além desses, inúmeros outros casos de violência policial, amplamente relatados pela mídia, reforçam a gravidade dessa questão tanto no

Brasil quanto em outros países. Enquanto o caso Floyd se tornou um marco na luta contra o racismo e a brutalidade policial nos Estados Unidos, levando a importantes reformas, a Operação Jacarezinho evidenciou a brutalidade das forças de segurança no Brasil, resultando em um saldo alarmante de mortes e investigações inconclusas. Esses episódios, assim como outros, ilustram a urgência de implementar treinamentos efetivos em direitos humanos para policiais, a fim de prevenir abusos e promover uma atuação alinhada aos princípios da dignidade humana.

7.2 Reação da Sociedade e Confiança nas Instituições

A resposta da sociedade à violência policial tem sido marcada por protestos e mobilizações em diversos contextos. Conforme relatado pelo G1 (2024), o protesto realizado pelos familiares de Genivaldo de Jesus Santos, um homem negro de 38 anos que morreu após ser imobilizado e exposto a gás lacrimogêneo, no local de sua morte, busca manter viva sua memória e pressionar as autoridades para que o julgamento ocorra. A viúva, Maria Fabiana Santos, expressa a dor contínua da família, que ainda se sente devastada pela perda. Embora a Justiça Federal tenha determinado a transferência dos policiais para um presídio comum, eles continuam em um presídio militar, gerando insatisfação entre os familiares.

Da mesma forma, o caso de George Floyd, ocorrido nos Estados Unidos, a reação também foi intensa. De acordo com o UOL (2020), a morte de Floyd foi o estopim para uma onda de protestos antirracistas em várias partes do mundo, expondo a necessidade urgente de reformar as forças de segurança e combater o racismo sistêmico. A condenação de Derek Chauvin foi recebida com emoção nas ruas de Minneapolis, onde centenas de manifestantes celebraram o veredicto.

Segundo o UOL (2020), a morte de Floyd também gerou protestos internacionais, incluindo o Brasil, e impulsionou debates sobre figuras históricas associadas à escravidão e ao colonialismo, com estátuas sendo derrubadas ou vandalizadas.

No Brasil, as manifestações contra a violência policial ganharam destaque após a morte de Floyd. Conforme a Exame (2020), em maio de 2020, bandeiras antirracistas e contra a violência policial marcaram atos contra o presidente Jair Bolsonaro em pelo menos 11 estados e no Distrito Federal. Em São Paulo, a intervenção da Polícia Militar terminou com o uso de balas de borracha e bombas de gás lacri-

mogêneo para dispersar manifestantes. O governador João Doria justificou a ação, afirmando que o objetivo era separar "vândalos de manifestantes".

Ainda de acordo com a Exame (2020), o aumento da violência policial em São Paulo foi significativo durante a pandemia. Dados do governo do Estado revelaram que as mortes decorrentes de intervenção policial envolvendo a PM aumentaram 54,6% em abril de 2020, já durante a quarentena imposta pela pandemia de coronavírus.

No Rio de Janeiro, a Operação Jacarezinho também gerou uma forte reação social. Segundo Haidar et al. (2021), os moradores da comunidade relataram pânico e invasões de casas por policiais, além de afirmar que o número de mortos era maior do que o divulgado oficialmente. Feridos fora da área de confronto, como passageiros do metrô e um morador atingido no pé, foram registrados, e houve relatos de celulares confiscados e corpos espalhados pelas ruas. A violência do confronto levou ao fechamento de três postos de vacinação contra a Covid-19 na região.

Em janeiro de 2022, a comunidade do Jacarezinho foi a primeira a receber o programa "Cidade Integrada", conforme Almeida (2022). O governo do Rio de Janeiro prometeu ações em áreas como educação, saúde e cultura, além da segurança. No entanto, após 100 dias, o programa foi alvo de críticas de moradores e entidades de direitos humanos, que apontaram o aumento do policiamento ostensivo, mas a falta de melhorias em infraestrutura, como obras de saneamento e drenagem.

Ainda de acordo com Almeida (2022), uma pesquisa realizada por instituições de defesa dos direitos humanos entrevistou 134 moradores de Jacarezinho, revelando que 61 deles tiveram suas casas invadidas por agentes de segurança sem mandado judicial, 39 relataram invasões nas casas de vizinhos e 28 afirmaram que tiveram objetos furtados ou danificados pelos policiais. Joel Luiz Costa, citado por Almeida (2022), advogado e coordenador do Instituto de Defesa da População Negra, criticou a abordagem bélica no combate ao tráfico de drogas, questionando se uma política que coloca a vida dos moradores em risco pode ser considerada eficaz.

Em resposta às denúncias, o governo do Estado instalou um posto avançado da Corregedoria Geral da Polícia Militar na comunidade, conforme Almeida (2022). O governo defendeu os benefícios do programa, destacando que ele envolve ações de diversas secretarias, com cursos profissionalizantes, projetos de habitação, limpeza de rios, e rodas de conversa com a comunidade, buscando fomentar o diálogo com lideranças locais e entidades da sociedade civil.

Esses exemplos ilustram a complexa relação entre a atuação policial e a confiança da sociedade nas instituições de segurança, demonstrando a importância de uma abordagem mais sensível e equilibrada para lidar com as questões de violência, racismo e abuso de poder.

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO

8.1 Comparação dos Casos com o Referencial Teórico

A análise dos casos emblemáticos, como a morte de George Floyd nos Estados Unidos e a Operação Jacarezinho no Brasil, revela inconsistências entre o discurso de proteção aos direitos humanos e a realidade das ações das forças de segurança. Em ambos os casos, a brutalidade policial foi excessiva.

No caso de Floyd, o uso desproporcional de força por Derek Chauvin foi condenado tanto pela mídia quanto por órgãos internacionais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU (CONNECTAS, 2020). Já na Operação Jacarezinho, realizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, a discrepância entre os princípios teóricos e a prática é ainda mais evidente. A operação resultou na morte de 28 pessoas, tornando-se a mais letal da história do estado (Haidar et al., 2021).

Além disso, é importante ressaltar a violência desproporcional contra grupos marginalizados, aos quais tanto Floyd quanto as vítimas da operação Jacarezinho pertencem. Como aponta Cardia (1997), a desigualdade no tratamento de pessoas de classe baixa, especialmente negras, resulta em abordagens mais agressivas por parte da polícia.

Esses casos contrastam diretamente com as normas da ONU (2017), que estabelecem que o uso da força deve ser estritamente necessário e proporcional. A conformidade com esses princípios deveria ser garantida por treinamentos adequados, como previsto na Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2014), o que não foi observado, evidenciando falhas na formação policial.

Esses episódios evidenciam o descompasso entre as normas estabelecidas, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), que garantem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, e a negligência dessas garantias nas ações das forças de segurança. Como afirmam Cardia (1997) e Soares (2003), o treinamento teórico em

direitos humanos, embora bem delineado, enfrenta uma cultura institucional resistente à mudança e a falta de uma reforma estrutural que integre efetivamente os princípios democráticos nas rotinas policiais.

8.2 Discussão e Propostas de Melhoria

As violações de direitos humanos em operações policiais e a perpetuação de práticas violentas, conforme destacado por Cardia (1997), Guimarães, Torres e Faria (2005) e outros autores, revelam uma desconexão evidente entre princípios e aplicação. A resistência a mudanças dentro das corporações policiais, aliada à cultura institucional que legitima o uso desproporcional da força, tem sido um dos principais entraves à integração eficaz dos direitos humanos nas práticas de segurança pública.

A Matriz Curricular Nacional, por exemplo, inclui disciplinas que buscam alinhar a atuação policial com os direitos humanos (BRASIL, 2014). Contudo, essas disciplinas, apesar de sua relevância, muitas vezes não são implementadas com a profundidade necessária para criar uma transformação efetiva no comportamento policial. Isso reflete um dos maiores desafios enfrentados no Brasil, que é a incapacidade de transformar o conteúdo teórico dos treinamentos em ações concretas e práticas.

Segundo Miranda et al. (2014), citado por Beato Filho e Ribeiro (2016) destacam que a atuação das polícias brasileiras é predominantemente reativa, ou seja, a ação policial só ocorre após a ocorrência de um delito. Nesse modelo, a prevenção é negligenciada, inclusive entre as guardas municipais, que estão cada vez mais envolvidas em funções repressivas, muitas vezes exigindo o uso de armas de fogo.

Para os autores Beato Filho e Ribeiro (2016), uma das estratégias de curto prazo com alto impacto e viabilidade política seria o aprimoramento da prevenção, como a adoção do sistema Compstat, inspirado na polícia de Nova Iorque, que é baseado em evidências e tem sido implementado mundialmente não só na área de segurança, mas em outras esferas de gestão pública.

O modelo Compstat utiliza estatísticas criminais para orientar táticas, distribuição de recursos humanos e avaliação da eficiência policial na prevenção de delitos. Ele também prevê reuniões semanais para responsabilizar os policiais (ZIMRING, 2012, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016).

Martins (2008) citado por Beato Filho e Ribeiro (2016) aponta que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro fizeram grandes progressos na coleta de estatísticas criminais, com São Paulo implementando o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais pela resolução SSP 160 em 2001, e o Rio de Janeiro criando o Instituto de Segurança Pública (ISP) em 1999. Esses avanços podem explicar a significativa redução de crimes nesses estados ao longo dos anos. Em Minas Gerais, o modelo Igesp (Integração e Gestão em Segurança Pública) se destacou pelo uso avançado de dados e gestão integrada para combater crimes. Estudos mostraram que o Igesp está correlacionado à redução de crimes em 56 cidades, com uma diminuição de até 45% nos crimes violentos em Belo Horizonte e região metropolitana. Essa abordagem baseada em dados pode ser uma alternativa eficaz para o Brasil, complementando o uso de inteligência e prevenindo a reação tardia aos crimes.

Outras estratégias que buscam melhorar a eficiência policial incluem a integração de sistemas de informação, visando reduzir o tempo entre o registro de ocorrência pela Polícia Militar e a abertura do inquérito policial, além da criação de equipes específicas para resolver problemas, o que facilitaria o uso da inteligência na redução de crimes organizados em rede. Segundo Beato, Rabelo e Oliveira Júnior (2008, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016), os policiais brasileiros não recebem treinamento adequado para gerenciar informações que possam auxiliar no planejamento e na avaliação de suas atividades. Além disso, há uma resistência significativa ao uso e à disseminação de informações no setor. Um exemplo é Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), criado pelo Ministério da Justiça em 2012, que já consumiu mais de 70 milhões de reais, mas ainda está em estágio de protótipo, como apontado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2015). Um dos problemas identificados é a relutância dos policiais em alimentar o sistema, evitando assim que seu trabalho seja monitorado.

Tavares e Teixeira (2012, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016) ressaltam que as reformas policiais eficazes ao redor do mundo concentram-se em mudanças no ensino, no conteúdo e na formação dos policiais. Eles afirmam que a formação deve ir além do treinamento técnico, buscando não apenas a redução do crime, mas também a proteção da sociedade. No Brasil, no entanto, o foco permanece em métodos tradicionais, como defesa pessoal e tiro, enquanto em outros países a formação é mais técnica e orientada para a solução de problemas.

Além disso, os indicadores de eficiência policial no Brasil frequentemente se baseiam no número de apreensões de armas, prisões e operações realizadas, em vez de priorizar a ausência de crimes, que seria um indicador mais eficaz de sucesso. Cursos voltados para o uso de inteligência policial e a análise de estatísticas criminais poderiam, portanto, ter um impacto mais significativo na gestão da criminalidade.

Outro ponto importante é que o tempo médio de formação dos policiais no Brasil, que é de seis meses, é relativamente curto quando comparado a países como a Nicarágua, onde a formação dura 14 meses (MACAULAY, 2012, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016). O aumento da carga horária dedicada a disciplinas relacionadas a direitos humanos e mediação de conflitos poderia contribuir para uma preparação mais adequada dos policiais. Embora o incremento da formação em direitos humanos tenha um impacto limitado na prevenção de delitos, conforme apontam Beato Filho e Ribeiro (2016), investimentos em analistas de crimes e em programas de formação continuada têm demonstrado um impacto mais significativo, embora ainda necessitem de tempo para se consolidar.

Beato (2012, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016) argumenta que a prática policial muitas vezes dificulta a aplicação do que é aprendido nas academias, levando ao que ele chama de “deformação policial”, ou seja, a desconexão entre os ensinamentos teóricos de direitos humanos e a realidade operacional. Isso ocorre devido à falta de mecanismos de avaliação que meçam tanto a eficácia das ações policiais quanto a correção dos procedimentos adotados. Para enfrentar esse problema, sugere-se o fortalecimento dos mecanismos de controle, como maior participação da imprensa, criação de novas regras e recursos para corregedorias, além de conceder mais autonomia às ouvidorias de polícia, permitindo que atuem de forma mais transparente e responsável.

Zimring (2012, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016) argumenta que medidas eficazes são fundamentais para a construção de forças policiais mais consistentes e alinhadas com a prática democrática. O fortalecimento do controle externo, por exemplo, pode reduzir significativamente os crimes cometidos pela própria polícia. O caso de Nova Iorque ilustra essa possibilidade, demonstrando que a implementação de medidas de controle rigoroso pode resultar em melhorias substanciais na segurança pública. A partir de 1990, foram desenvolvidas estratégias de sistematização e padronização na coleta e análise de dados de vitimização, criando estatísticas crimi-

nais georreferenciadas. Esse sistema permitiu um controle mais eficiente não apenas de crimes comuns, como roubos e homicídios, mas também de delitos cometidos por policiais.

A inclusão de estratégias investigativas mais robustas também é essencial para o aprimoramento da segurança pública no Brasil. Segundo Misse (2011, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016), a investigação policial no Brasil ainda é predominantemente baseada em depoimentos de testemunhas conhecidas da vítima ou do autor do crime, o que torna o processo investigativo lento e ineficaz. Esse enfoque excessivo em testemunhos, em vez de provas técnicas, compromete a celeridade das investigações e retarda a responsabilização judicial dos envolvidos.

Para reverter esse cenário, seria necessário uma mudança na cultura organizacional das polícias, especialmente no que se refere à valorização das provas técnicas para o indiciamento de suspeitos, em vez de depender de narrativas subjetivas. Outra medida viável seria a parceria entre universidades e polícias, que poderia quebrar a barreira que isola a formação policial e estimular o interesse acadêmico em estudos sobre segurança pública (LEEDS, 2011, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016). Essas parcerias poderiam resultar em programas de pesquisa e extensão que integram conhecimentos acadêmicos à prática policial, contribuindo para uma abordagem mais informada e eficaz na resolução de problemas de segurança.

Além disso, a municipalização da segurança pública, ou seja, a transferência de responsabilidades e atribuições de segurança para os municípios, nos moldes do que ocorre nos Estados Unidos, é uma proposta politicamente factível, mas enfrenta limitações devido aos orçamentos municipais reduzidos, que são comprometidos com áreas como saúde e educação (LIMA e RICARDO, 2009, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016). Nesse sentido, uma emenda à constituição que garantisse repasses obrigatórios à área de segurança pública poderia gerar impactos positivos.

Propostas mais complexas, como a extinção do inquérito policial e a adoção de um modelo de juizado de instrução, onde as provas técnicas são priorizadas e colhidas sob supervisão do Ministério Público, também são sugeridas. Tal medida já foi implementada em países como Chile e Colômbia, resultando em uma maior taxa de esclarecimento de crimes e redução de presos provisórios (DUCE e RIEGO, 2009, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016). Essas reformas, no entanto, encontram resistência no Brasil, especialmente devido à falta de compreensão sobre as disfunções do modelo policial atual por parte da sociedade civil.

Outra proposta de reforma que enfrenta grande resistência, mas que é amplamente discutida, é a desmilitarização das polícias, junto com a unificação das polícias militar e civil. A desmilitarização, conforme destacado por Beato, Rabelo e Oliveira Júnior (2008, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016), encontra forte oposição tanto de setores policiais quanto da sociedade civil, que muitas vezes não compreendem os problemas estruturais do modelo atual. No lugar de mudanças profundas, os discursos corporativistas preferem falar em “integração”, preservando as tradições das instituições, sem propor revisões profundas em suas estruturas e formas de funcionamento.

Além disso, a criação de conselhos de segurança pública, que têm o objetivo de incluir a população na discussão sobre temas relacionados à segurança, tem sido adotada como uma estratégia mais acessível. No entanto, essa participação popular nem sempre resulta em soluções eficazes para a redução de crimes (OLIVEIRA JÚNIOR, 2016, apud BEATO FILHO e RIBEIRO, 2016).

Em comparação com experiências internacionais bem-sucedidas, como a reforma policial na Nicarágua, onde a criação de uma polícia civil focada na prevenção e na relação comunitária resultou em uma redução significativa de abusos policiais, o Brasil ainda tem muito a avançar. A experiência da Nicarágua, conforme destacado por Beato Filho e Ribeiro (2016), demonstrou que o fortalecimento das relações entre a polícia e a comunidade pode ser um caminho eficaz para reduzir a violência e aumentar a confiança da população nas forças de segurança.

Nesse contexto, o policiamento comunitário se apresenta como uma abordagem estratégica, ou seja, uma forma de segurança pública que enfatiza a colaboração entre a polícia e a comunidade, visando promover a segurança e a confiança mútua. Conforme Beato Filho e Ribeiro (2016) o policiamento comunitário, quando bem implementado, pode ser uma ferramenta poderosa para reduzir a violência e melhorar a relação entre a polícia e as comunidades mais ameaçadas. Um exemplo notável desse modelo é a experiência de Hong Kong, que conseguiu transformar uma das polícias mais corruptas da Ásia em um exemplo de eficiência e respeito aos direitos humanos. Essa transformação foi possível através de uma maior responsabilização dos policiais e da participação ativa da sociedade na formulação de políticas de segurança.

Embora esses exemplos demonstrem sucesso em seus contextos específicos, é fundamental considerar as particularidades sociais, políticas e econômicas do

Brasil. A análise deve explorar as diferenças entre os cenários locais e internacionais, questionando se tais reformas podem ser replicadas de maneira eficaz no Brasil. Além disso, a viabilidade de propostas como a adoção do Compstat e o policiamento comunitário deve ser discutida à luz das desigualdades sociais, culturais e institucionais brasileiras, que apresentam desafios únicos para a implementação de modelos importados.

Para além das reformas estruturais propostas, é fundamental compreender como a repressão opera no contexto da segurança pública brasileira. Freud, citado por Soares (2003), argumenta que a repressão é uma parte inevitável do processo civilizatório, necessária para manter a ordem social. No entanto, no Brasil, essa repressão tem sido aplicada de forma desigual, intensificando a marginalização dos grupos mais indefesos, especialmente os pobres e negros. Isso reflete uma distorção dos princípios civilizatórios, onde a repressão, em vez de servir ao bem comum, aprofunda as desigualdades, minando a confiança da população nas instituições policiais.

Claude Lévi-Strauss, também citado por Soares (2003), reforça que, embora a repressão seja essencial para a organização social, seu uso desproporcional pode desintegrar o tecido social. No Brasil, o excesso de força direcionado a comunidades já fragilizadas enfraquece as relações entre o Estado e a sociedade, resultando em um ciclo de violência e desconfiança.

Além disso, Lenin, citado por Soares (2003), em “O Estado e a Revolução”, observa que, em um estado burguês, a repressão tende a servir como um mecanismo de controle para manter a dominação de classe. No Brasil, essa crítica se revela particularmente pertinente, já que as forças de segurança frequentemente protegem os interesses das elites, enquanto a violência é direcionada aos setores marginalizados.

Esse desequilíbrio no uso da força policial contribui para o que Beato Filho e Ribeiro (2016) descrevem como uma “fratura de legitimidade”, onde a população, especialmente as camadas mais vulneráveis, perde a confiança nas instituições que deveriam protegê-las de forma equitativa. Reformas que ignorem essa questão fundamental correm o risco de perpetuar esse ciclo de violência e desconfiança.

Diante desse cenário, é evidente que as reformas nas polícias brasileiras precisam ir além das mudanças superficiais. Experiências internacionais, como as de Nova Iorque e Hong Kong, mostram que é possível combinar eficiência policial com

respeito aos direitos humanos. Esses exemplos reforçam que uma abordagem baseada em dados, prevenção e responsabilidade pode transformar a segurança pública. Para o Brasil, seguir esse exemplo é essencial, garantindo que a atuação do estado seja justa e proporcional, servindo para proteger todos os cidadãos.

9. CONCLUSÃO

Conforme discutido nos capítulos anteriores, é possível concluir que a segurança pública é uma questão crucial que demanda uma discussão mais aprofundada no Brasil, especialmente em relação às frequentes violações dos direitos humanos que ocorrem diariamente. O modelo atual de segurança pública apresenta sérias deficiências na integração dos princípios éticos dos direitos humanos nas ações policiais. Essa falha é reiterada constantemente, como demonstrado nos casos emblemáticos de George Floyd e na Operação Jacarezinho.

A evolução das políticas públicas de segurança deve considerar as dinâmicas de poder e a interação entre Estado e sociedade. Como apontado por Pereira (2009, apud CARVALHO; SILVA, 2011), o desenvolvimento de estratégias políticas é fundamental para atender às demandas sociais. Neste sentido, é imperativo que as políticas de segurança pública não se limitem a soluções emergenciais, mas se articulem de maneira consistente e sistêmica, priorizando a prevenção e a proteção dos direitos fundamentais (SAPORI, 2007, apud CARVALHO; SILVA, 2011).

As propostas de melhorias discutidas pelos autores Beato Filho e Ribeiro (2016), como a adoção de modelos baseados em evidências, a municipalização da segurança e a formação contínua dos policiais, podem contribuir para uma transformação significativa. A experiência internacional, como o modelo Compstat e o policiamento comunitário, demonstra que a colaboração entre a polícia e a comunidade, aliada a mecanismos de controle e avaliação eficazes, pode resultar em uma segurança pública mais eficiente.

Em conclusão, é fundamental reconhecer que a transformação das práticas policiais e das políticas de segurança pública é um processo contínuo e dinâmico, que requer um compromisso político real e a participação ativa da sociedade civil. As experiências acumuladas, tanto no Brasil quanto em outros países, ressaltam a importância da colaboração entre diversos atores sociais. Essa cooperação não apenas enriquece as propostas de reforma, mas também é essencial para promover um

ambiente de confiança e transparência, que atenda verdadeiramente às necessidades da população e respeite os direitos de todos.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Pauline. Um ano após operação com 28 mortos, quatro policiais foram denunciados no Rio. CNN Brasil, Rio de Janeiro, 06 maio 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/um-ano-apos-operacao-com-28-mortos-quatro-policiais-foram-denunciados-no-rio/>. Acesso em: 02 out. 2024.

BARTLETT, L.; VAVRUS, F. Comparative Case Studies. Educação & Realidade, v. 42, n. 3, p. 899–920, jul. 2017.

BBC. Caso George Floyd: quem era o americano negro morto sob custódia (e o que se sabe sobre o policial branco que o matou). 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52849871>. Acesso em: 01 out. 2024.

BEATO FILHO, C.; RIBEIRO, L. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 4, p. e174, out. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. 362 p.

CARDIA, N. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. Tempo Social, v. 9, n. 1, p. 249-265, maio 1997.

CARVALHO, V. A. de; SILVA, M. do R. de F. e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. Revista Katálysis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan. 2011.

CONECTAS. Após caso Floyd, ONU aprova resolução contra racismo e violência policial. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/apos-caso-floyd-onu-aprova-resolucao-contraracismo-e-violencia-policial/#:~:text=O%20Conselho%20de%20Direitos%20Humanos,de%20c%C3%A2meras%20de%20celulares%20por>. Acesso em: 01 out. 2024.

EXAME. Caso George Floyd leva a pedidos por mudanças na ação da PM no Brasil. Exame, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/caso-george-floyd-leva-a-pedidos-por-mudancas-na-acao-da-pm-no-brasil/>. Acesso em: 02 out. 2024.

G1. Caso Genivaldo: dois anos após homem ser asfixiado em viatura da PRF, família diz esperar por Justiça. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2024/05/25/caso-genivaldo-dois-anos-apos-homem-ser-asfixiado-em-viatura-da-prf-familia-diz-esperar-por-justica.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2024.

GUIMARÃES, J. G.; TORRES, A. R. R.; FARIA, M. R. G. V. de. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. Psicologia em Estudo, v. 10, n. 2, p. 263-271, maio 2005.

HAIDAR, Diego; GIMENEZ, Elza; FERNANDES, Filipe; PEIXOTO, Guilherme; COELHO, Henrique. Operação no Jacarezinho deixa 28 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. TV Globo e G1 Rio, 6 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-no-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2024.

LIMA, R. S. de; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. Sociedade e Estado, v. 30, n. 1, p. 123-144, jan. 2015.

MARTINS, H. H. T. DE S. Metodologia qualitativa de pesquisa. Educação e Pesquisa, v. 30, n. 2, p. 289–300, maio 2004.

MENDES, R. M.; MISKULIN, R. G. S. A análise de conteúdo como uma metodologia. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 165, p. 1044–1066, jul. 2017.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 06 set. 2024.

ONU. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Diretrizes da ONU sobre o uso da força e armas de fogo. 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_Uso_da_Forca_online2.pdf. Acesso em: 06 set. 2024.

SOARES, L. E. Novas políticas de segurança pública. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 47, p. 75-96, jan. 2003.

UOL. Justiça para George Floyd: Como a morte de um homem negro nas mãos de um policial inspira a luta antirracista no mundo hoje. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/george-floyd-como-negro-morto-pela-policia-inspira-hoje-luta-antirracista/#cover>. Acesso em: 01 out. 2024.

